

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Nº 021/2021**

# DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Nº 006/2021**

**OBJETO:** Aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândia Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândia Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 021/2021

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

**UNIDADE SOLICITANTE:** Secretarias Municipais

**OBJETO:** Aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândido Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândido Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais.

**DATA DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA:** 10/02/2021

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 10 de Fevereiro de 2021

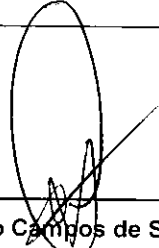
**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 10 de Fevereiro de 2021

**CONTRATADA:** JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA CNPJ nº 14.378.830/0001-61

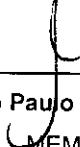
**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.875,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** 31/12/2021

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
Miraildo Campos de Sousa  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
Mariozan de Jesus Lima  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Paulo Silva Rocha  
MEMBRO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021**

**OBJETO:** Aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândido Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândido Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais.

**AUTUAÇÃO**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro de 2021, autuo o ofício requisitório das secretarias e os documentos que adiante se vê.



\_\_\_\_\_  
Mariozan de Jesus Lima  
Presidente da Comissão


Cândido Sales, 29 de Janeiro de 2021

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândido Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândido Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas desta Secretaria.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,



**Antônio Marcos Ferreira da Costa**  
*Secretário de Saúde*

*Decreto 008/2021*

Exmº. Sr.

Maurílio Lemos das Virgens

DD. Prefeito Municipal de Cândido Sales

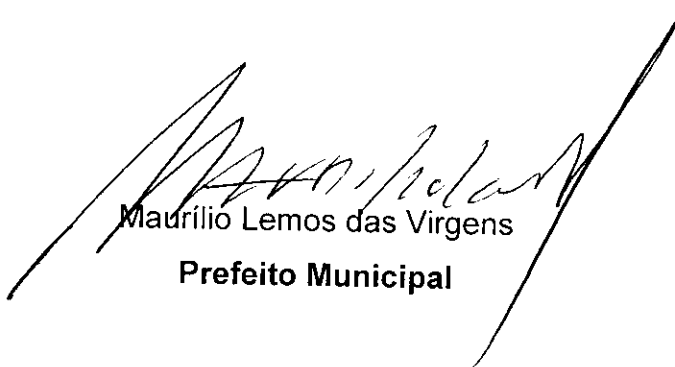
Nesta.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

**AO**  
**SETOR CONTÁBIL**

De acordo com a solicitação das Secretarias Municipais, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândido Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândido Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais.

Gabinete do Prefeito, 01 de Fevereiro de 2021



Maurílio Lemos das Virgens  
**Prefeito Municipal**

Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

**ÓRGÃO:** 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

**SECRETARIA:** 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**UNIDADE:** 02.01. – GABINETE DO PREFEITO

02.02. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

2.007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE  
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**ÓRGÃO:** 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SECRETARIA:** 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**UNIDADE:** 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.030 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.032 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ÓRGÃO:** 6 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**SECRETARIA:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**UNIDADE:** 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – SMS

02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

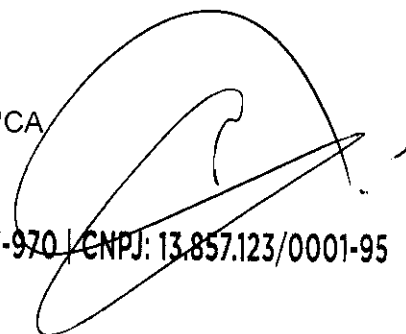
**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.023 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

2.025 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



**FONTE DE RECURSOS**

00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%

14 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

29 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

Cândido Sales – Ba, 10 de Fevereiro de 2021

  
**Manuel Carlos Alves Macedo**  
**Setor Contábil**

**A**

**Procuradoria Jurídica**

O Prefeito Municipal de Cândido Sales/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido, considerando a necessidade de aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândido Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândido Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais, solicita manifestação de Parecer Jurídico sobre o referido processo nº. 021/2021, opinando e emitindo opinativo sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada.

Gabinete do Prefeito, 03 de Fevereiro de 2021



**Maurílio Lemos das Virgens**  
*Prefeito Municipal*



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS  
RODOVIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS  
MUNICIPAIS

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Foi solicitado a esta assessoria Jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, o objeto é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de passagens rodoviárias com os itinerários Cândido Sales X Vitória da Conquista - Vitória da Conquista X Cândido Sales e Vitória da Conquista X Salvador - Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência e demais peças que compõem o processo em tela e com valor estimado de R\$ 16.875,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais)

Examinando o referido processo, percebe-se que o mesmo está devidamente instruído com os documentos e procedimentos relativos à fase interna, em especial, Solicitação, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Despacho do Ordenador de Despesas autorizando a abertura do procedimento, Autuação, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Declaração de Compatibilidade e Adequação da Despesa com o PPA, LDO e LOA.

É o sucinto Relatório.

Assim, passamos a tecer as considerações que seguem.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, incumbe a este parecerista prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De fato presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Os valores de Dispensa foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

*Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*



Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

*Art. 38. (...)*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

*No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.*

*Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento. Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não é porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.*

*(...)*

*... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62. (...)*

*Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser*

*restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.*

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) *Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.*
- b) *Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;*
- c) *Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);*
- d) *Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).*
- e) *Autorização do ordenador de despesa para a contratação.*
- f) *Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;*
- g) *Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.*
- h) *Ato Declaratório da dispensa;*
- i) *Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;*
- j) *Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.*

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassam o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de "a" até "j".



Igualmente, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade idcológica presumida.

Por fim, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

As conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos pela legalidade da Dispensa de Licitação para a pretendida contratação uma vez que está em plena conformidade com a lei e se enquadra nos requisitos de Dispensa em razão do valor e atende os Princípios Constitucionais da economicidade, eficiência e continuidade administrativa, desde que respeitados os apontamentos levantados neste opinativo.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

Este é o nosso parecer. s.m.j

Cândido Sales - Bahia, 04 de Fevereiro de 2021.

  
JULIANA BARROS ALVES BRASIL  
ADVOGADA

OAB/BA Nº 16.618

A

## Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Cândido Sales/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretarias Municipais e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica que define a DISPENSA DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândido Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândido Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 021/2021 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 05 de Fevereiro de 2021

  
**Maurílio Lemos das Virgens**  
Prefeito Municipal

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Cândido Sales necessita proceder a aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândido Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândido Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais, peço que se firme contrato com a respectiva empresa, obedecendo às normas da Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Dispensa de Licitação;

**CONSIDERANDO** que a contratada atendeu as exigência de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

**CONSIDERANDO** que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município;

**CONSIDERANDO**, o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população, princípio constitucional expresso, portanto, princípio que deve ser obedecido por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.

Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Dispensa de Licitação por tratar-se de serviço necessário ao atendimento das finalidades das Secretarias solicitantes, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando por base a Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação com a Empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 14.378.830/0001-61 com sede na cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Presidente Dutra, nº 3.208, Bairro Centro, CEP: 45.000-010**, com um valor de R\$ 16.875,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais). Registre-se e Publique-se.

Cândido Sales – BA, 10 de Fevereiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Mariozan de Jesus Lima – Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Miraildo Carlos de Sousa - Membro

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Paulo Silva Rocha – Membro

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## **Nº 006/2021**

# **ATA/PARECER DA**

# **COMISSÃO**

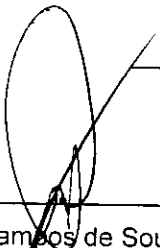
**Ao Gabinete do Prefeito**

**ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

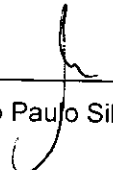
Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cândido Sales-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

Com base na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pelas unidades solicitantes, com base no Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, objetivando a aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândido Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândido Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais, contratando a Empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 14.378.830/0001-61 com sede na cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Presidente Dutra, nº 3.208, Bairro Centro, CEP: 45.000-010**, com um valor total de R\$ 16.875,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais), devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Cândido Sales-Ba, 10 de Fevereiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Miraildo Campos de Sousa - Membro

  
\_\_\_\_\_  
Mariozan de Jesus Lima – Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Paulo Silva Rocha – Membro

Exmº. Srº

Maurílio Lemos das Virgens

D.D Prefeito Municipal de Cândido Sales

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## **Nº 006/2021**

# **DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

DENOMINAÇÃO SOCIAL: JOTAMAR - COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA

CONTRATANTES: José Machado Costa, Jerônimo Andrade D'Aquino, Renato Ivens D'Oliveira Magalhães e Manoel Alfredo Araujo Andrade.

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Sociedade Comercial, JOSÉ MACHADO COSTA, brasileiro, casado, comerciante e pecuarista, portador da carteira de identidade de nº 606.661 expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia, C.P.F. nº 04048512 - 87 residente a Rue Otávio Santos nº 186 na Cidade de Vitória da Conquista Estado da Bahia; JERÔNIMO ANDRADE D'AQUINO, brasileiro, casado, contador e comerciante, portador da carteira de identidade de nº 508.401 expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia C.P.F. nº 003.534.505 -53, residente á Av. Mário Batista nº 141 na Cidade de Vitória da Conquista Estado da Bahia; RENATO IVENS D'OLIVEIRA MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas e comerciante, portador da carteira de identidade nº 265.478 expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia, CPF.003558605-20 residente á Av. Otávio Santos nº 186 na Cidade de Vitória da Conquista Estado da Bahia, e MANOEL ALFREDO ARAUJO ANDRADE brasileiro, desquitado, comerciante e pecuarista, portador da carteira de identidade nº 11.652 expedida pelo Ministério da Guerra - Salvador - Bahia, C.P.F. nº 003.538.095-00, residente á Av. Otávio Santos nº 725 na Cidade de Vitória da Conquista Estado da Bahia, tem entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE e DURAÇÃO:

A sociedade girará sob a denominação social de JOTAMAR - COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA, terá sede a Rua Leopoldo Nascimento s/nº na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

2. OBJETIVOS SOCIAIS:

- A) Representação e revenda de Trucks, carrocerias, tanques, peças para veículos em geral.
- B) Revenda de máquinas e equipamentos agrícolas.
- C) Prestação de assistência técnica, serviços mecânicos.
- D) Comercio compreendendo compra, venda, importação e exportação de produtos agrícolas.
- E) Participação em outras empresas.

### 3. CAPITAL SOCIAL:

O capital da sociedade é de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) dividido em 200.00 (Duzentas Mil) cotas de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada, subscritas e integralizadas na forma abaixo:

- 3.1 - O sócio JOSÉ MACHADO COSTA, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente nacional 50.000 (Cinquenta Mil) cotas de Cr\$1,00 (Um Cruzeiro) cada, totalizando sua participação na sociedade em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).
- 3.2 - O sócio JERÔNIMO ANDRADE D'ALMEIDA, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente nacional 50.000 (Cinquenta Mil) cotas de igual valor, totalizando sua participação na empresa em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).
- 3.3 - O sócio RENATO IVENS D'OLIVEIRA MAGALHÃES, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente nacional 50.000 (Cinquenta Mil) cotas de igual valor, totalizando sua participação na empresa em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).
- 3.4 - O sócio MANOEL ALFREDO ARAUJO ANDRADE, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente nacional 50.000 (Cinquenta Mil) cotas de igual valor, totalizando sua participação na empresa em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).
- 3.5 - As cotas são indivisíveis em relação ao capital social.
- 3.6 - A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei e limitada ao total do capital social.

### 4. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

- 4.1 - A gerência, a administração e a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou em negócios, caberá a todos os sócios, conjuntamente ou separadamente os quais poderão usar o título de Diretor mas estabelecem-se as seguintes condições para uso da firma:
  - A) É proibido o uso ou empenho da sociedade para fins estranhos aos interesses sociais bem como, para concessão de fianças, avais ou comprometimentos de favor.
  - B) Para realização de atos ou assinaturas de papéis que comprometam de qualquer forma o patrimônio da empresa bem como, hipotecar, alienar ou onerar bens, móveis, imóveis, firmar contratos contrair empréstimos com entidades financeiras oficiais, ou particulares, especialmente Banco do Nordeste do Brasil S/A, e Banco do Brasil S/A, emitir, endossar e avalizar Notas Promissórias, para assinaturas de cheques de qualquer valor é necessário a assinatura de 02 (Dois) sócios em conjunto.
- 4.2 - Os cotistas farão uso da denominação social como se indica a seguir.

JOTAMAR - COMERCIO E INDUSTRIA, LIMITADA.

JOTAMAR - COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA.

JOTAMAR - COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA.

JOTAMAR - COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA.

5. PRÓ - LABORE:

5.1 - Após a fase de implantação e maturação da sociedade, a título de pró-labore, cada sócio terá uma retirada mensal do mínimo permitido pela legislação do Imposto de Renda, importâncias estas, que serão levadas a contas de Despesas Gerais da sociedade.

6. EXERCÍCIO FINANCEIRO:

6.1 - O exercício financeiro da sociedade encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano.

7. BALANÇOS E LUCROS:

7.1 - Findo cada exercício social será levantado o Balanço Geral da Sociedade; se houver lucro etrão eles a seguinte destinação:

7.2 - 5% (Cinco por Cento) destinar-se-ão a formação de uma reserva até o limite de 20% (Vinte por Cento) do capital social.

7.3 - 10% (Dez por Cento) destinar-se-ão a constituição de uma reserva, para Aumento de Capital, aumento este que ocorrerá sempre que este fundo atingir 50% (Cinquenta por Cento) do capital social.

7.4 - Os lucros após a formação das reservas mencionadas nos itens, 7.2 e 7.3, se existirem, serão distribuídos entre os sócios na proporção das cotas de cada um.

7.5 - Registrando-se prejuízos, estes serão contabilizados no Ativo Pendente da sociedade para compensação nos quatro exercícios subsequentes como determina R.I.R, ou suportados proporcionalmente pelos cotistas no caso de dissolução da sociedade.

8. FALECIMENTO, RETIRADA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS:

8.1 - Em casos de falecimento, retirada ou interdição de sócios, e firma procederá da seguinte maneira:

A) Se o fato (Falecimento, Retirada ou Interdição) atingir o sócio apenas, a sociedade continuará a existir, podendo os herdeiros, por si ou seus representantes legais se houver o caso, optar pela continuação como participantes da mesma; preferirem retirar-se deverão declarar no prazo de 60 dias

patrimonial contábil das contas do sócio; O pagamento dessa indenização será feito a base de 50% (Cinquenta por Cento) do valor a indenizar à vista e os restantes 50% (Cinquenta por Cento) no prazo máximo de um ano do evento que determinou a indenização.

- B) Se o fato (Falecimento, Retirada ou Interdição) atingir a três sócios, o sócio remanescente julgará, ouvidos os herdeiros ou sucessores dos demais; da possibilidade de a sociedade continuar a existir; se a decisão for pela continuação da sociedade, aplicar-se-á ao caso a regra desta cláusula alínea A; se a decisão for pela dissolução da sociedade será o sócio remanescente considerado automaticamente liquidante, cabendo-lhe as obrigações de promover o levantamento de um balanço para apuração dos haveres da sociedade, os quais serão pagos proporcionalmente ao liquidante e aos herdeiros, ou sucessores dos sócios falecidos, retirados ou interditados, na medida em que a apuração dos haveres se fizer.
- C) Em caso de retirada de três sócios, a continuação da sociedade se resolverá pela consolidação da mesma em nome do sócio remanescente, se este não quiser admitir outros sócios.
- D) Nos casos das alíneas A e B desta cláusula, poderão eventualmente representantes dos herdeiros ou sucessores participar da gerencia da sociedade se concordar(em) o(s) socio(s) remanescente(s).

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES:

- 9.1 - Por deliberação dos quatro sócios, e independente de alteração do presente contrato, a sociedade poderá abrir escritórios, filiais ou agências em qualquer parte do país ou exterior.
- 9.2 - A sociedade reger-se-á pela lei 3.708 de 01 de Janeiro de 1919 e demais disposições legais aplicáveis a espécie, sendo a responsabilidade dos sócios limitada a importância do total do capital social.
- 9.3 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelos sócios de comum acordo, à vista da legislação pertinente.

E por se acharem assim justos e contratados, firmem o presente instrumento em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, com prometendo-se todos a cumprir o presente por seus herdeiros, legatários e representantes, tudo perante as testemunhas abaixo firmadas, reconhecidas como idôneas por todos signatários.

Vila Rica de Conquista (BA), 21 de setembro de 1977

JOSÉ MACHADO COSTA.

ANDRADE DIAS JUNIOR.

MAGALHÃES.

TESTEMUNHAS:

MÁRIO OLIVEIRA LADEIA  
 Tabelião do 2º Ofício  
 CIC Nº 003921035  
 Vitória da Conquista-Bahia

O ATO FIRMADO(S) RETRORCUI SUPR...  
 ASSINALADA(S) POR...  
 COM O NÚMERO PÚBLICO...  
 19 SET 1977  
 CONQUISTA (BA)

*Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature that appears to be 'Mário Oliveira Ladeia'.*

*Handwritten number '0421' in the top right corner.*



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
38ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.  
CNPJ/MF Nº. 14.378.830/0001-61

Pelo presente instrumento de Alteração do Contrato Social, EDGAR ABREU MAGALHÃES, brasileiro, empresário, casado pelo regime universal de comunhão de bens, natural de Cachoeira - Ba, nascido em 04/08/1930, residente e domiciliado à Rua Mário Batista nº. 141, Bairro Recreio em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45.020-350, portador da Carteira de Identidade nº. 7.978.910-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF/MF nº 303.019.718-20, HELVIA BARBOZA AZEVEDO MAGALHÃES, brasileira, empresária, casada pelo regime universal de comunhão de bens, natural de Paramirim - Ba, nascida em 26/05/1945, residente e domiciliada à Rua Mário Batista nº. 141, Bairro Recreio em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45.020-350, portadora da Carteira de Identidade nº. 08.280.433-88 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF sob nº 007.684.498-63 e ISAC AZEVEDO MAGALHÃES, brasileiro, empresário, solteiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 11/03/1988, residente e domiciliado à Rua Mário Batista nº. 141, Bairro Recreio em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45.020-350, portador da Carteira de Identidade nº. 11.379.899-71 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF sob nº. 830.808.995-04, na condição de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., com sede à Avenida Presidente Dutra, 3.208 - Bairro Centro em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45.000-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ 14.378.830/0001-61 e com Contrato Social Constitutivo Arquivado na JUCEB sob nº 29 2 0015323-9 de 26/09/1977 e alterações posteriores, sendo a 32ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, arquivada sob nº. 96464592 em 10.10.2003, 33ª Alteração do Contrato Social arquivada sob nº. 96635800 em 25.08.2005, 34ª Alteração do Contrato Social arquivada sob nº. 97006378 em 31/05/2010, 35ª Alteração e Consolidação do Contrato Social arquivada sob nº. 97040276 em 14/10/2010, 36ª Alteração do Contrato Social arquivada sob nº. 97099931 em 30/05/2011 e 37ª Alteração do Contrato Social arquivada sob nº. 97167337 em 07/02/2012 e NIRE 29 2 0015323-9, após o cumprimento das formalidades legais estatutárias, resolvem efetuar as Alterações do Contrato Social no que segue abaixo e que de comum acordo aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - Os sócios de comum acordo, aprovam a proposta de Alteração do Capital Social, que é de R\$ 2.300.000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais), dividido em 2.300.000 (Dois Milhões e Trezentos Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), subscrito e integralizado, FICANDO ELEVADO para R\$ 4.300.000,00 (Quatro Milhões e Trezentos Mil Reais), dividido em 4.300.000 (Quatro Milhões e Trezentos Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), Subscrito e Integralizado entre os sócios nas seguintes formas:

1. R\$ 193.016,82 (Cento e Noventa e Três Mil, Dezesseis Reais e Oitenta e Dois Centavos), transferido do saldo da conta Reservas de Lucros em 31.12.2011.
2. R\$ 6.983,18 (Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Dezoito Centavos), transferido do saldo da conta Reserva de Capital em 31.12.2011.
3. R\$ 1.800.000,00 (Hum Milhão e Oitocentos Mil Reais), transferido do saldo da conta Reserva de Capital em 31.12.2011.

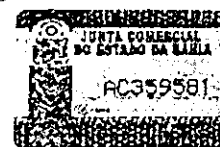
26 de maio 2017

Comarca de Vitória da Conquista - BA  
1ª TABELIÃO DE NOTAS - PAES  
**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia confere com a original a mim apresentada e dou Fé.

<input type="checkbox"/>	Por Edgar Junior Rocha Paes - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Por Bruno Rocha Paes - Tabelião Substituto.
<input type="checkbox"/>	Por Sabrina Almeida Paes - Escrivã.
<input type="checkbox"/>	Por Cleide Soares Paes - Escrivã Prevenida.

V. 14.378.830/0001-61 de 31/05/2017



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
38ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.  
CNPJ/ME Nº. 14.378.830/0001-61

CLÁUSULA SEGUNDA

DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS DE CAPITAL – Em face do aumento do Capital Social, as Quotas ou Quinhão de Capital, estão distribuídas da seguinte forma:

A – O sócio **EDGAR ABREU MAGALHÃES**, com 3.870.000 (Três Milhões e Oitocentos e Setenta Mil) Quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), totalizando desta forma R\$ 3.870.000,00 (Três Milhões e Oitocentos e Setenta Mil Reais), assim distribuídos:

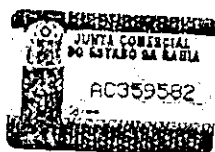
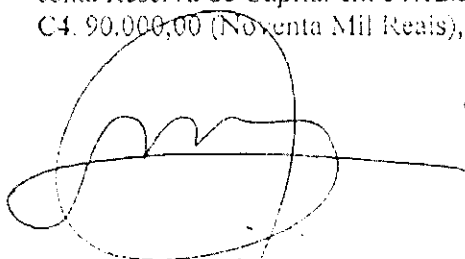
- A1. R\$ 2.070.000,00 - (Dois Milhões e Setenta Mil Reais), que já mantinha na Sociedade.
- A2. R\$ 173.715,14 - (Cento e Setenta e Três Mil, Setecentos e Quinze Reais e Quatorze Centavos), transferido do saldo da conta Reservas de Lucros em 31.12.2011.
- A3. R\$ 6.284,86 (Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais, Oitenta e Seis Centavos), transferido do saldo da conta Reserva de Capital em 31.12.2011.
- A4. 1.620.000,00 (Hum Milhão e Seiscentos e Vinte Mil Reais), transferido do saldo da conta Reserva de Capital em 31.12.2011.

B - A sócia **HELVIA BARBOZA AZEVEDO MAGALHÃES**, com 215.000 (Duzentas e Quinze Mil), quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), totalizando desta forma R\$ 215.000,00 (Duzentas e Quinze Mil Reais), assim distribuídos:

- B1. R\$ 115.000,00 - (Cento e Quinze Mil Reais), que já mantinha na Sociedade.
- B2. R\$ 9.650,84 - (Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos), transferido do saldo da conta Reservas de Lucros em 31.12.2011.
- B3. R\$ 349,16 (Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos), transferido do saldo da conta Reserva de Capital em 31.12.2011.
- B4. 90.000,00 (Noventa Mil Reais), transferido do saldo da conta Reserva de Capital em 31.12.2011.

C - O sócio **ISAC AZEVEDO MAGALHÃES**, com 215.000 (Duzentas e Quinze Mil), quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), totalizando desta forma R\$ 215.000,00 (Duzentas e Quinze Mil Reais), assim distribuídos:

- C1. R\$ 115.000,00 - (Cento e Quinze Mil Reais), que já mantinha na Sociedade.
- C2. R\$ 9.650,84 - (Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos), transferido do saldo da conta Reservas de Lucros em 31.12.2011.
- C3. R\$ 349,16 (Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos), transferido do saldo da conta Reserva de Capital em 31.12.2011.
- C4. 90.000,00 (Noventa Mil Reais), transferido do saldo da conta Reserva de Capital em 31.12.2011.



26 Jun 2012

Cumarca de Vitória da Conquista - BA  
1º TABELIONATO DE NOTAS - PAES  
**AUTENTICAÇÃO**

Presente cópia conferi com a original a mim apresentada e dou Fé.

Bel. Edgar Junior Rocha Paes - Tabelião

Bel. Helvia Barboza Paes - Tabelião Substituto.

S. Brício da Silva Paes - Escrivão

Associação Guaraná Comércio e Serviços

1253 AB722547-0

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**38ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.**  
**CNPJ/MF Nº. 14.378.830/0001-61**

Desta forma, a composição Societária fica assim distribuída, conforme quadro abaixo.

SÓCIOS - QUOTISTAS	CAPITAL ANTERIOR	AUMENTO CAPITAL	CAPITAL ATUAL		
	RS	RS	Em Quotas	RS	Em %
Edgar Abreu Magalhães	2.070.000,00	1.800.000,00	3.870.000	3.870.000,00	90,00
Helvia B. A. Magalhães	115.000,00	100.000,00	215.000	215.000,00	5,00
Isac Azevedo Magalhães	115.000,00	100.000,00	215.000	215.000,00	5,00
Total	2.300.000,00	2.000.000,00	4.300.000	4.300.000,00	100,00

TIENDO EM VISTA AS INUMERAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS ARQUIVADAS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB, OS SÓCIOS RESOLVEM DE COMUM ACORDO, CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob nº. 14.378.830/0001-61, com sede à Avenida Presidente Dutra Nº. 3208, Bairro Centro, neste Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45.000-010, com Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob nº. 29230153239 de 26/09/1977 e alterações posteriores, sendo a 35ª Alteração e Consolidação do Contrato Social arquivada sob nº. 97040276 em 14/10/2010, 36ª Alteração do Contrato Social arquivada sob nº. 97099931 em 30/05/2011 e 37ª Alteração do Contrato Social arquivada sob nº. 97167337 em 07/02/2012 e NIRE 29 2 0015323-9, representada pelos Sócios EDGAR ABREU MAGALHÃES, brasileiro, casado pelo regime universal de comunhão de bens, natural de Cachoeira - Ba, nascido em 04/08/1930, empresário, residente e domiciliado à Rua Mário Batista nº. 141, Bairro Recreio em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45.020-350, portador da Carteira de Identidade nº. 7.978.910-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF/MF nº. 303.019.718-20, HELVIA BARBOZA AZEVEDO MAGALHÃES, brasileira, casada pelo regime universal de comunhão de bens, natural de Paramirim - Ba, nascida em 26/05/1945, empresária, residente e domiciliada à Rua Mário Batista nº. 141, Bairro Recreio em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45.020-350, portadora da Carteira de Identidade nº. 08.280.433-88 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF sob nº. 007.684.498-63 e ISAC AZEVEDO MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Paulo - SP, nascido em 11/03/1988, residente e domiciliado à Rua Mário Batista nº. 141, Bairro Recreio em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45.020-350, portador da Carteira de Identidade nº. 11.379.899-71 expedida pela

Comarca de Vitória da Conquista - BA  
 1º TABELIONATO DE NOTAS - PAES  
 AUTENTICAÇÃO  
 A presente cópia conferida com original  
 a mim apresentada e dou fé  
 Esc. Eng.º Junir Rocha Paes - Tabelião Substituto  
 Esc. Juremã Rocha Paes - Tabelião Substituto  
 Esc. Sora Almeida Alves - Escriturante  
 Esc. Rosângela Soares - Escriturante  
 Aut. nº. 1255-AB/22640-2  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
 00359583  
 26 Jun 2014  
 38

SOCIIDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
38ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.  
CNPJ/MF Nº. 14.378.830/0001-61

Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF sob nº. 830.808.995-04, na condição de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL – A sociedade gira sob o nome empresarial de JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

ENDEREÇO – A sede social localiza-se às margens da Avenida Presidente Dutra nº. 3208, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45.000-010.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONSTITUIÇÃO, PRAZO, REGISTRO E DATA DE FUNDAÇÃO – A Sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, com prazo de duração indeterminado. Registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sob nº. 29.200153239 de 26/09/1977.

CLÁUSULA QUARTA

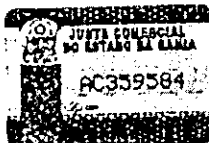
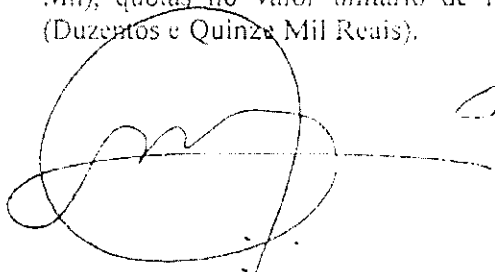
APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011 - Os Sócios de comum acordo aprovam as contas das Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.2011, registrado no Livro Diário Digital do SPED - ECD (Escrituração Contábil Digital), da Empresa, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

CAPITAL SOCIAL – O Capital Social totalmente integralizado pelos Sócios em R\$ 4.300.000,00 (Quatro Milhões e Trezentos Mil Reais) representado por 4.300.000 (Quatro Milhões e Trezentos Mil) Quotas ou Quinhão de Capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), assim distribuídas:

A – O Sócio EDGAR ABREU MAGALHÃES, com 3.870.000 (Três Milhões e Oitocentos e Setenta Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), totalizando desta forma R\$ 3.870.000,00 (Três Milhões e Oitocentos e Setenta Mil Reais).

B - A sócia HELVIA BARBOZA AZEVEDO MAGALHÃES, com 215.000 (Duzentas e Quinze Mil), quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), totalizando desta forma R\$ 215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Reais).



Comarca de Vitória da Conquista - BA  
1º TABELIONATO DE NOTAS - PAES  
AUTENTICAÇÃO

A presente copia contém com 3 originais  
a mim apresentada e dou Fe

1º. Esc. do Livro - Pochas - Tabelão  
 2º. Livro - Rubricas - Tabelão  
 3º. Livro - Rubricas - Tabelão  
 4º. Livro - Rubricas - Tabelão

6 2011

3263.AB742046.n

SOCIETUDE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**38ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.**  
 CNPJ/MF Nº. 14.378.830/0001-61

C – O sócio ISAC AZEVEDO MAGALHÃES, com 215.000 (Duzentas e Quinze Mil), quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), totalizando desta forma R\$ 215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Reais), assim distribuídos.

**COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**

SÓCIOS – QUOTISTAS	CAPITAL ATUAL		
	Em Quotas	RS	Em %
Edgar Abreu Magalhães	3.870.000	3.870.000,00	90,00
Helvia B. A. Magalhães	215.000	215.000,00	5,00
Isac Azevedo Magalhães	215.000	215.000,00	5,00
Total	4.300.000	4.300.000,00	100,00

26 2017

Comarca de Vitória da Conquista - BA  
 1º TABELIONATO DE NOTAS - PAES  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Apresente cópia confere com a original  
 a mim apresentada e dou fé.  
 Edgard Junior Rocha Paes - Tabelião  
 Baynê Rocha Paes - Tabelação Substituto  
 Sílvia Almeida Alves - Escrivente  
 Sílvia Soares Corrêa - Escrivente

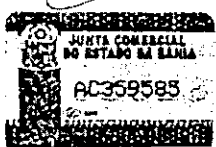
**CLÁUSULA SEXTA**

**OBJETIVO SOCIAL** – A Sociedade tem como objetivo social:

- a) Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com itinerário fixo, Intermunicipal, exceto em região metropolitana – CNAE 49.22-1/01.
- b) Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com itinerário fixo, Interestadual – CNAE 49.22-1/02.
- c) Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com itinerário fixo, Municipal – CNAE 49.21-3/01.
- d) Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento, Municipal – CNAE 49.29-9/01.
- e) Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional – CNAE 49.29-9/02.
- f) Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores – CNAE 45.30-7/03.
- g) Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores – CNAE 45.20-0/01.
- h) Obras de Terraplanagem – CNAE 43.13-4/00.
- i) Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimos - CNAE 77.32-2/01.
- j) Agências de Viagens – CNAE 79.11-2/00.
- k) Transporte Escolar – CNAE 49.24-8/00

Selo de Autenticação  
 Autenticação  
**1253.AB722546-3**  
 2017

*[Handwritten signatures and stamps]*

  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
 AC359585

SOCIETUDE EMPRESÁRIA LIMITADA  
38ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.  
CNPJ/MF Nº. 14.378.830/0001-61

CLÁUSULA SÉTIMA

FILIAIS - Permanece a filial no município de Campinas - SP, Sito a Rua Uirapuru nº 265-A, bairro Barão Geraldo, CEP 13082-706.

CLÁUSULA OITAVA

DIRETOR COMERCIAL - Permanece como Diretor Comercial o SR. GEDEL PEREIRA DO COUTO, brasileiro, casado, natural de São Miguel das Matas - Bahia, nascido em 10.11.1948, residente e domiciliado à Rua João Abuchaidid, nº. 465, Bairro Candeias, nesta Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº. 00652369-20 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e CPF sob nº. 021.392.865-53.

CLÁUSULA NONA

QUOTAS DE SOCIEDADE - As quotas da Sociedade são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência, para sua aquisição, se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

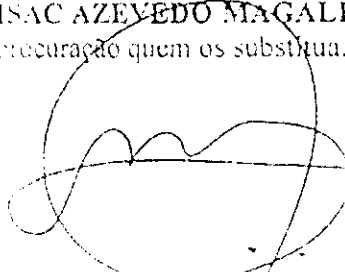
CLÁUSULA DÉCIMA

RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1.052, CC/2002).

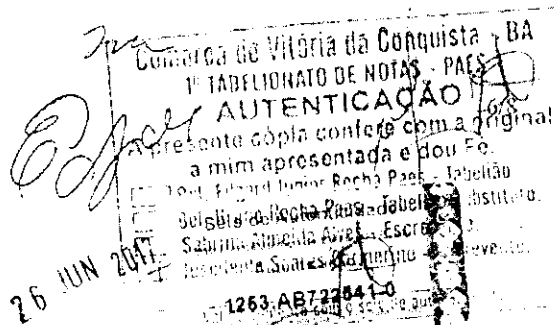
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A Administração da Sociedade é exercida pelo Sócio Administrador EDGAR ABREU MAGALHÃES e pelo Sócio Administrador ISAC AZEVEDO MAGALHÃES, estando investido nas funções de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, respectivamente, os quais desde já ficam autorizados o uso do nome empresarial, com poderes para assinar em conjunto ou isoladamente em todas as operações relativas à administração da Sociedade, tais como: movimentação de contas bancárias e financeiras, assinaturas em cheques, ordem de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, venda de bens móveis, venda de bens imóveis e as demais operações pertinente à função, sendo que, todos os diretores representarão a Sociedade em juízo ou fora dele ativa e passivamente, perante todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias praticando enfim todas as operações de interesse da Sociedade.

Parágrafo 1º - A Sociedade é exercida pelos Sócios Administradores EDGAR ABREU MAGALHÃES e ISAC AZEVEDO MAGALHÃES, respectivamente, os quais na sua ausência ou impedimento, indicará por procuração quem os substitua.



*Edgar Abreu Magalhães*



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
38ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.  
CNPJ/MF Nº. 14.378.830/0001-61

Parágrafo 2º - É expressamente vedado o uso da razão social para prestação de avais, endossos, abonos ou fianças de favor ou qualquer outro ato estranho ao interesse social, respondendo o sócio pessoal e particularmente pelo excesso de mandato.

Parágrafo 3º - Os Sócios Administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. (art. 1.011, Parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

EXERCÍCIO SOCIAL - Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, os administradores, prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RETIRADA DE PRÓ-LABORE - Os sócios, EDGAR ABREU MAGALHÃES, HÉLVIA BARBOZA AZEVEDO MAGALHÃES e ISAC AZEVEDO MAGALHÃES, de comum acordo, farão retirada de Pró-Labore, a quantidade previamente pactuada, obedecendo à legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

FALECIMENTO, IMPEDIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIOS - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, não sendo possível, ou inexistindo interesses desta ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidado com base na situação Patrimonial da Sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo 1º - Em caso de falecimento ou retirada, os haveres deverão ser pagos aos sócios ou seus herdeiros, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o levantamento do balanço especial que deverá ser realizado por ocasião do evento. (art. 1.028 e art. 1.031 CC 2002)

Parágrafo 2º - O mesmo vale para os casos em que a Sociedade se resolva em relação a seus Sócios. (art. 1.031 CC 2002)



26 JUN

Comarca de Vitória da Conquista - BA  
100861000003PTAS - Bahia

**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia confere com a original a mim apresentada e dou fé.

Bel. Edgar Lúmar Rocha Paes - Tabelião

Bel. Bruno Rocha Paes - Tabelião

Selo da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Protocolo Sócios e Administradores

Autenticação

1253 AB722638-0

*Edgar Lúmar Rocha Paes*

*Bruno Rocha Paes*

*[Signature]*

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
38ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.  
CNPJ/MF Nº. 14.378.830/0001-61

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE – A Sociedade dissolver-se-á nas hipóteses previstas em Lei, ou por deliberações dos Sócios, a cada quota correspondendo um voto, nessas hipóteses, os haveres dos sócios serão legalmente apurados e pagos a eles, a seus herdeiros ou sucessores.

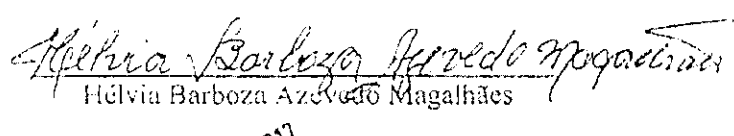
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

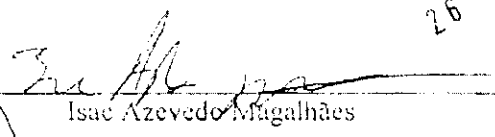
FORO – Fica eleito o foro da comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação do presente contrato.

Assim sendo, temos por feito e concluído o presente Contrato Social, na forma da Lei, estando os Sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinado, para produzir os efeitos legais.

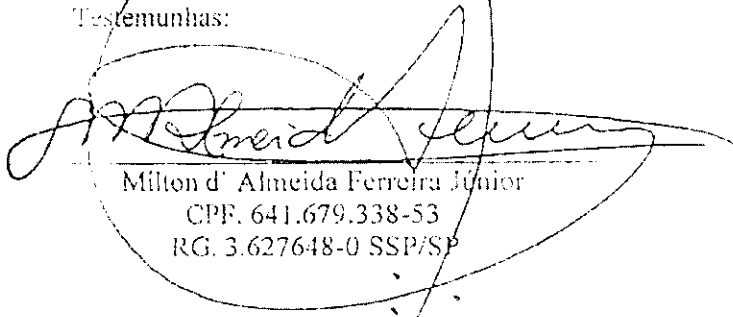
Vitória da Conquista - Bahia, 10 de Maio de 2012.

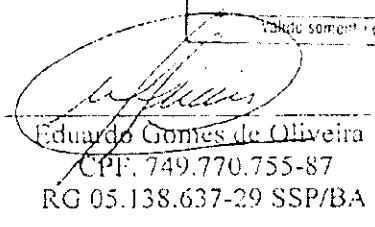
  
Edgar Abreu Magalhães

  
Hêlvia Barboza Azevedo Magalhães

  
Isaac Azevedo Magalhães

Testemunhas:

  
Milton d' Almeida Ferreira Junior  
CPF. 641.679.338-53  
RG. 3.627648-0 SSP/SP

  
Eduardo Gomes de Oliveira  
CPF. 749.770.755-87  
RG 05.138.637-29 SSP/BA

26 JUN 2012

Comarca de Vitória da Conquista - BA  
1º TABELIONATO DE NOTAS - PAES  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia confere com a original a mim apresentada e dou Fé:  
 Bel. Edgard Junior Rocha Paes - Tabelião  
 Bel. Bruno Rocha Paes - Tabelião Substituto  
 Sabrina Almeida Alves - escrevente  
 Juscelino Soares de Alencar - escrevente  
1255-AB722539-9

Junta Comercial do Estado da Bahia  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2012  
SOB Nº: 97191260  
Protocolo: 12/119951-7 DE 14/05/2012  
Empresa: 29 2 0015323 9  
JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA  
HELIO PORTELA RAMOS  
SECRETÁRIO-GERAL  
AC 0132911  
8/8



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 39 DA SOCIEDADE JOTAMAR  
COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA**

JUCEB  
19  
Proc.

CNPJ nº 14.378.830/0001-61

HELVIA BARBOZA AZEVEDO MAGALHAES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/05/1945, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 007.684.498-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.280.433-88, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA MÁRIO BATISTA, 141, ESCOLA NORMAL, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.020-350, BRASIL.

ISAC AZEVEDO MAGALHAES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 830.808.995-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11.379.899-71, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA MÁRIO BATISTA, 141, ESCOLA NORMAL, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.020-350, BRASIL.

EDGAR ABREU MAGALHÃES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/08/1930, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 303.019.718-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.978.910-9, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado no(a) RUA MÁRIO BATISTA, 141, ESCOLA NORMAL, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.020-350, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200153239, com sede Avenida Presidente Dutra, 3208, Centro Vitória da Conquista, BA, CEP 45.000-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.378.830/0001-61, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIAO METROPOLITANA. TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERESTADUAL. TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB

26 JUN 2017

Comarca de Vitória da Conquista - BA  
1º TABELIONATO DE NOTAS, PAES  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia confere com a original a mim apresentada e dou Fé.  
Selo de Autenticação  
Bel. Edgar Abreu Magalhães Tabelião  
Bel. Bruno de A. Tabelião Substituto.  
Sociedade Soares Carneiro - Escritório  
1265 AB722538-4  
Valida somente com este selo de autenticidade

*3* *Edgar Abreu Magalhães*

*Edgar Abreu Magalhães* Página

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 39 DA SOCIEDADE JOTAMAR  
COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA**

**CNPJ nº 14.378.830/0001-61**

REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES. SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES. OBRAS DE TERRAPLANAGEM. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. AGENCIAS DE VIAGENS. TRANSPORTE ESCOLAR. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA.

**CNAE FISCAL**

- 4922-1/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4922-1/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
- 4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 7911-2/00 - agências de viagens

26 JUN 2011

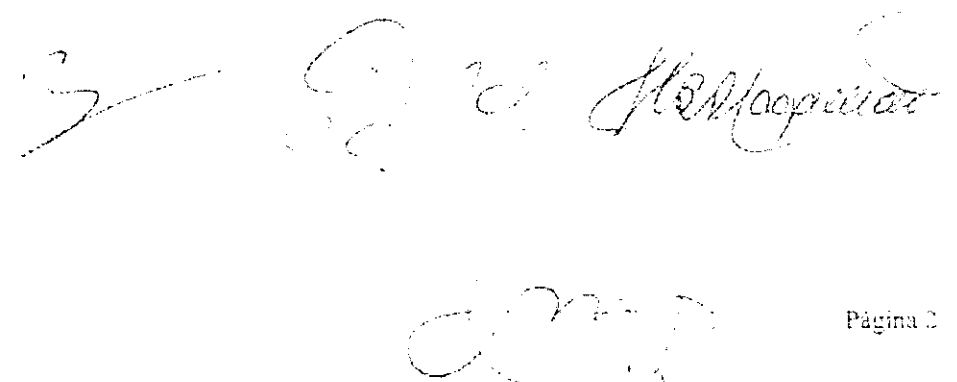
**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITORIA DA CONQUISTA.

Comarca de Vitória da Conquista - BA  
1º TABELIONATO DE NOTAS - PAES  
**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia conferida com a original  
e dou Fe.  
Bel. Filgard Junior Rocha - Tabelião  
Bel. Bruno Rocha Paes - Tabelião Substituto.  
1254 AB 72263 A - Livro de Registro de Notas  
Bel. Ináclio Soares - Escrevente.

50000073858



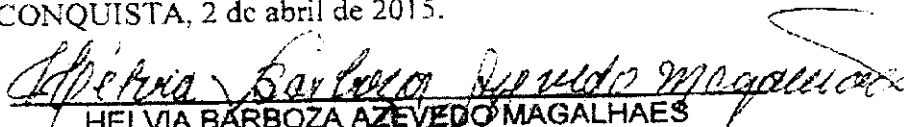
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 39 DA SOCIEDADE JOTAMAR  
COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA**

CNPJ nº 14.378.830/0001-61


**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.


VITORIA DA CONQUISTA, 2 de abril de 2015.

  
HELVIA BARBOZA AZEVEDO MAGALHAES  
CPF: 007.684.498-63

  
ISAO AZEVEDO MAGALHAES  
CPF: 830.808.995-04

  
EDGAR ABREU MAGALHÃES  
CPF: 303.019.718-20

  
Testemunha: MILTON D'ALMEIDA FERREIRA JUNIOR  
3.627648-0, SSP/ SP

  
Testemunha: PATRICIA AZEVEDO AMORIM ARAUJO  
04926413-31, SSP/ BA

26 JUL 2017

Comarca de Vitória da Conquista - BA  
1º TABELIONATO DE NOTAS - PAES  
**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia compare com a original

**Selo de Autenticada e Feito**

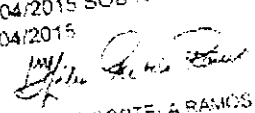
01 - Tabelião - Esc. Paes - Tabelião  
 02 - Tabelião - Paes - Tabelião Substituto  
 03 - Tabelião - Paes - Esc. Paes  
 04 - Tabelião - Paes - Esc. Paes

Testemunha: Milton D'Almeida Ferreira Junior  
Testemunha: Patricia Azevedo Amorim Araujo

Válido somente com o selo de autenticidade

**JUCEB** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2015 SOB Nº 97457807  
Protocolo: 15/855931-2 DE 02/04/2015

Emprego: 29 2 0015323 9  
TABELIONATO DE NOTAS - PAES  
TABELIONATO DE NOTAS - PAES

  
HELIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 40 DA SOCIEDADE JOTAMAR  
COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA**

**CNPJ nº 14.378.830/0001-61**

HELVIA BARBOZA AZEVEDO MAGALHAES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/05/1945, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 007.684.498-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.280.433-88, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MÁRIO BATISTA, 141, ESCOLA NORMAL, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45020350, BRASIL.

EDGAR ABREU MAGALHÃES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/08/1930, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 303.019.718-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.978.910-9, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MÁRIO BATISTA, 141, ESCOLA NORMAL, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45020350, BRASIL.

ISAC AZEVEDO MAGALHAES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 830.808.995-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11.379.899-71, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MÁRIO BATISTA, 141, ESCOLA NORMAL, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45020350, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200153239, com sede Avenida Presidente Dutra, 3208, Centro Vitória da Conquista, BA, CEP 45.000-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.378.830/0001-61, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 8180000860649

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 29901282591 em 25/09/2018

Protocolo 188256024 de 24/09/2018

Nome da empresa JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA NIRE 29200153239

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 170070569702086

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 40 DA SOCIEDADE JOTAMAR  
COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA**

**CNPJ nº 14.378.830/0001-61**

**ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 3208A, SALA 01, CENTRO, VITORIA DA CONQUISTA, CEP 45000010 BA.

**OBJETO SOCIAL DA FILIAL**

-AGENCIAS DE VIAGENS

**CNAE FISCAL DA FILIAL**

7911-2/00 - agências de viagens.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITÓRIA DA CONQUISTA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

*Hélio Portela Ramos*

*Bas*

*Bas*

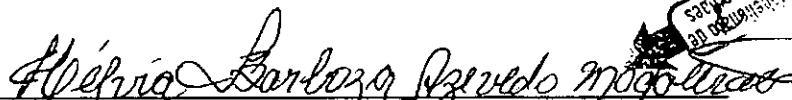



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 40 DA SOCIEDADE JOTAMAR  
COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA

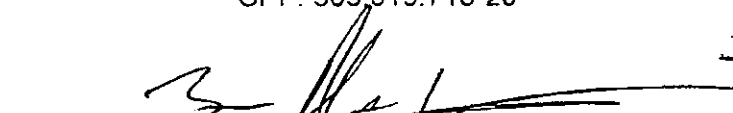
CNPJ nº 14.378.830/0001-61


E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

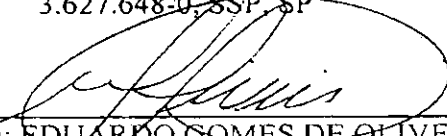
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 18 de setembro de 2018.

  
HELVIA BARBOZA AZEVEDO MAGALHÃES  
CPF: 007.684.498-63

  
EDGAR ABREU MAGALHÃES  
CPF: 303.019.718-20

  
ISAC AZEVEDO MAGALHÃES  
CPF: 830.808.995-04

  
Testemunha: MILTON D'ALMEIDA FERREIRA JUNIOR  
3.627.648-0, SSP, SP

  
Testemunha: EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA  
09138637-29, SSP, BA



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
PROTOCOLO	188256024 - 24/09/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

### MATRIZ

NIRE 29200153239  
CNPJ 14.378.830/0001-61  
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018

### FILIAIS

NIRE 29901282591  
CNPJ 14.378.830/0004-04  
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.378.830/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/1977
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO I - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
--

CÓDIGO F - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 79.11-2-00 - Agências de viagens 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
---

CÓDIGO L - DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PRESIDENTE DUTRA	NÚMERO 3208	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 45.000-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTADOR@COMVEIMA.COM.BR	TELEFONE (77) 2101-9005/ (77) 2101-9011
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2021 às 10:50:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA.**  
**CNPJ: 14.378.830/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:27 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2021.

Código de controle da certidão: **9972.7A48.5B6A.4DF5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.378.830/0001-61

**Razão Social:** JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES ROD LTDA

**Endereço:** AV PRESIDENTE DUTRA 3208 CASA / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA /  
BA / 45000-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/01/2021 a 18/02/2021

**Certificação Número:** 2021012002415804025291

Informação obtida em 30/01/2021 08:37:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210087383

RAZÃO SOCIAL	
<b>JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARI</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>015.509.875</b>	<b>14.378.830/0001-61</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

# CERTIDÃO NEGATIVA

### DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **JOTAMAR COM.DE PECAS TRANSP.S.ROD.LTDA.**

CNPJ/CPF: **14.378.830/0001-61**

Cod.Contribuinte: **1021543**

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: **AVN PRESIDENTE DUTRA 3208 , CENTRO, - , CEP: 45000010**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Segunda-Feira, 4 de Janeiro de 2021 as 10:42:11

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20210000089**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.378.830/0001-61

Certidão n°: 60955/2021

Expedição: 04/01/2021, às 10:48:36

Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.378.830/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

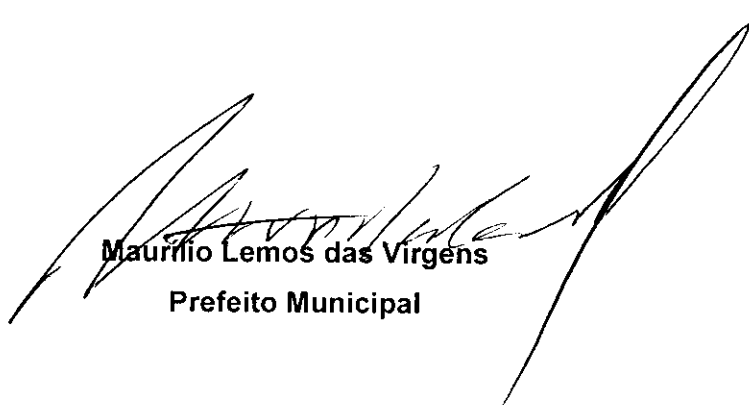
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

O Prefeito Municipal de Cândido Sales – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, ante a Licitação na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2021 - aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândido Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândido Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais e atentando ao julgamento da Comissão de Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para a Empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 14.378.830/0001-61 com sede na cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Presidente Dutra, nº 3.208, Bairro Centro, CEP: 45.000-010. Vigência 31/12/2021.

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 16.875,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Cândido Sales - BA, 10 de Fevereiro de 2021

  
**Maurílio Lemos das Virgens**  
Prefeito Municipal

## RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

O Prefeito Municipal de Cândido Sales, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação direta com a Empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º **14.378.830/0001-61** com sede na cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Presidente Dutra, nº 3.208, Bairro Centro, CEP: 45.000-010.

**Objeto:** Aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândido Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândido Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais. Ratificado na data de 10 de Fevereiro de 2021.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 16.875,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Cândido Sales - BA, 10 de Fevereiro de 2021

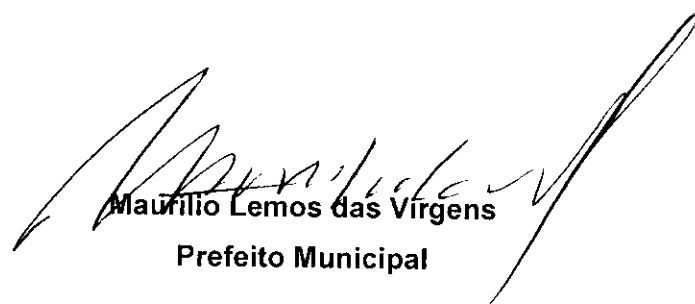
  
**Maurílio Lemos das Virgens**  
Prefeito Municipal

## HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

O Prefeito Municipal de Cândido Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2021 – Objeto: aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândido Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândido Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais, contratando a Empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 14.378.830/0001-61 com sede na cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Presidente Dutra, nº 3.208, Bairro Centro, CEP: 45.000-010, HOMOLOGA** o processo de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na data de 10 de Fevereiro de 2021.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global de: R\$ 16.875,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Cândido Sales - BA, 10 de Fevereiro de 2021

  
**Maurílio Lemos das Virgens**  
Prefeito Municipal




À

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 10 de Fevereiro de 2021

Atenciosamente,

  
**Maurílio Lemos das Virgens**  
**Prefeito Municipal**

# DISPENSA DE LICITAÇÃO

## Nº 006/2021

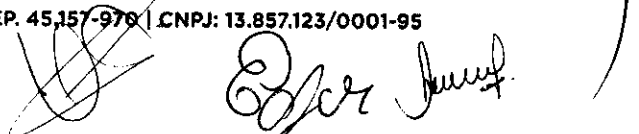
## CONTRATO

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

**CONTRATO Nº 018/2021**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CÂNDIDO SALES E A EMPRESA JOTAMAR  
COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES  
RODOVIÁRIO LTDA, SEGUNDO AS  
CLÁUSULAS ABAIXO:*

O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândia Sales/BA, representado neste ato pelo seu representante legal o Prefeito Municipal, Sr. Maurílio Lemos das Virgens, portador da Cédula de identidade nº 1013258436, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 037.492.985-80, residente e domiciliado em Cândia Sales/BA na Rua Rio Branco, nº 359, Bairro Centro, CEP: 45.157-000, e figuram neste ato como coparticipantes, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 12.244.652/0001-50, localizado na cidade de Cândia Sales/BA, na Rua Joana Angélica, nº 126, Casa, Usina, CEP: 45.157-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, designado pelo decreto nº 008 de 04 de Janeiro de 2021, Antônio Marcos Ferreira da Costa, portador da Cédula de identidade nº 666825254, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 477.948.015-91, residente e domiciliado em Cândia Sales/BA, na Rua Washington Luiz, nº 306, Bairro Lagoinha, CEP: 45.157-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.781.811/0001, localizado na Avenida Rio Branco, nº 320, Centro, CEP: 45.157-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, designada pelo decreto nº 004 de 04 de Janeiro de 2021, Leide Cleia Lopes Ferraz de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 0885285298, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.128.645-30, residente e domiciliada em Cândia Sales/BA, na Avenida Rio Branco, nº 359, Centro, CEP: 45157-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTES e a Empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 14.378.830/0001-61 com sede na cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Presidente Dutra, nº 3.208, Bairro Centro, CEP: 45.000-010, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. Edgar Abreu Magalhães, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº



## SECRETARIAS MUNICIPAIS

7.978.910-9, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF nº 303.019.718-20, residente e domiciliado em Vitória da Conquista/BA, na Rua Mário Batista, nº 141, Bairro Escola Normal, CEP: 45.020-350, doravante denominado CONTRATADA, celebram entre si, por este instrumento de contrato, vinculado a Dispensa de Licitação nº 006/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândia Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândia Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é o de aquisição parcelada por item.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 16.875,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	PASSAGEM DE ÔNIBUS COM O ITINERÁRIO CÂNDIDO SALES/BA X VITÓRIA DA CONQUISTA OU VITÓRIA DA CONQUISTA X CÂNDIDO SALES	125	R\$ 15,00	R\$ 1.875,00
2	PASSAGEM DE ÔNIBUS COM O ITINERÁRIO VITÓRIA DA CONQUISTA X SALVADOR OU SALVADOR X VITÓRIA DA CONQUISTA	125	R\$ 120,00	R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 16.875,00

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na Conta Corrente: 3204-2 Agência: 0188-0 Banco Do Brasil.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

---

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor unitário acima especificado, a medida da necessidade existente.

4.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de aquisições, total ou parcialmente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

### **CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá vigência de até 31/12/2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

**ÓRGÃO:** 2 – Prefeitura Municipal de Cândia Sales

**SECRETARIA:** 02 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**UNIDADE:** 02.01. – Gabinete do Prefeito

02.02. – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.003 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

2.007 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de  
Administração e Planejamento

**ÓRGÃO:** 5 – Fundo Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA:** 06 – Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social

**UNIDADE:** 02.06.01 – Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.030 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social

2.032 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

**ÓRGÃO:** 6 – Fundo Municipal de Saúde

**SECRETARIA:** 05 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS

**UNIDADE:** 02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde Pública – SMS

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.023 – Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Saúde

2.025 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

### ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### FONTE DE RECURSOS

00 – Recursos Ordinários

02 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde 15%

14 – Transferência de Recursos do SUS

29 – Transferência de Recursos do FNAS

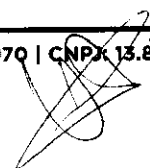
### CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.



## SECRETARIAS MUNICIPAIS

---

9.3. As partes têm a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.4. A contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. Ao Poder Público Contratante, será imputado o pagamento de multa à razão de 1% (um por cento) ao mês e juros de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados **pro rata temporis**, se realizar fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste Instrumento, os pagamentos pactuados.

10.3. O contratado deve cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando o mesmo na obrigação de pagar multa de 10% (dez) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

10.4. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.1. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

11.2. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal segurando contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria contratante, cumprindo as exigências da mesma.

11.4. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.5. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.6. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.7. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.8. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

11.9. Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e transporte de seu pessoal, quando for o caso.

11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO



## SECRETARIAS MUNICIPAIS

12.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.3. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecerem as legislações estaduais e federais, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

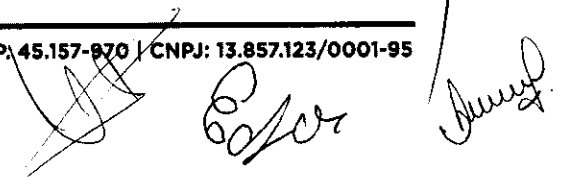
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;

14.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

14.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

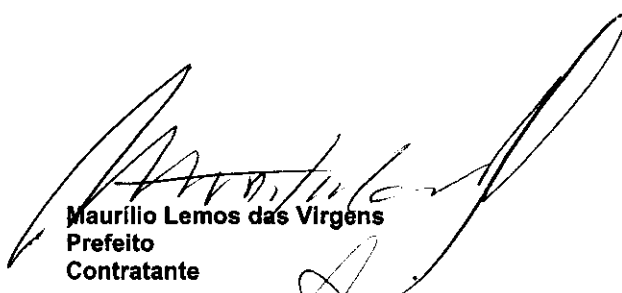


## SECRETARIAS MUNICIPAIS


15.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da Contratante, como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teores e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Cândia Sales/BA, 10 de Fevereiro de 2021


  
Maurílio Lemos das Virgens  
Prefeito  
Contratante

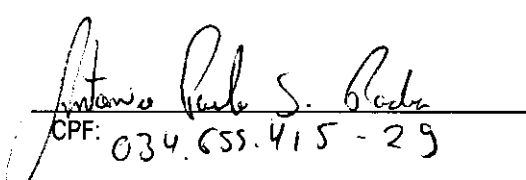
  
Edgar Abreu Magalhães  
Jotamar Com. de Peç. e Transp. Rodoviário LTDA  
Contratada

  
Antônio Marcos Ferreira da Costa  
Secretário de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

  
Leide Cleia Lopes Ferraz de Oliveira  
Secretária de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 022.265.715-27


  
CPF: 034.655.415-29

Ao

Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade empenhar o referido processo do objeto: aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândido Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândido Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais, para a contratação da Empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º **14.378.830/0001-61** com sede na cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Presidente Dutra, nº **3.208**, Bairro Centro, CEP: **45.000-010**, com um valor global de R\$ 16.875,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais) e posterior quitação.

Gabinete do Prefeito, 10 de Fevereiro de 2021

  
**Maurílio Lemos das Virgens**  
*Prefeito Municipal*

Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo do objeto: aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândido Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândido Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais, firmado com a Empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º **14.378.830/0001-61** com sede na cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Presidente Dutra, nº 3.208, Bairro Centro, CEP: **45.000-010**, com um valor global de R\$ 16.875,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais), foi devidamente empenhado.

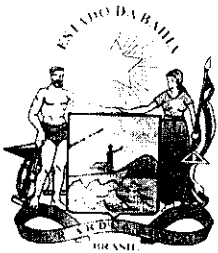
Divisão de Contabilidade, 10 de Fevereiro de 2021

  
**Manuel Carlos Alves Macedo**  
Setor Contábil

# DISPENSA DE LICITAÇÃO

## Nº 006/2021

## PUBLICAÇÕES FINAIS



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales**

terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano IX - Edição nº 01074 | Caderno I

## **Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica**

**Imprensa oficial Favorece a  
Gestão Transparente**

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7CFD6475994C73FF3FA8510AA0FBD2A2

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

# SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES DISPENSA 007/2021
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 008/2021
- EXTRATO DO CONTRATO 008/2021FMSCS
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 009/2021
- EXTRATO DO CONTRATO 003/2021ADM
- EXTRATO DO CONTRATO 004/2021ADM
- EXTRATO DO CONTRATO 005/2021ADM
- EXTRATO DO CONTRATO 006/2021ADM
- EXTRATO DO CONTRATO 006.1/2021ADM
- EXTRATO DO CONTRATO 007/2021ADM
- EXTRATO DO CONTRATO 001/2021EDUC
- EXTRATO DO CONTRATO 001.1/2021FMSCS
- EXTRATO DO CONTRATO 001.2/2021FMSCS
- EXTRATO DO CONTRATO 001.3/2021FMSCS
- EXTRATO DO CONTRATO 006/2021FMSCS
- EXTRATO DO CONTRATO 005/2021FMSCS
- ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2021 - SRP
- CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2021 - SRP
- DECRETO Nº 033/2021 - NOVA RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO MEDIDAS CONTRA COVID 19
- EXTRATOS DOS CONTRATOS 011 A 017/2021
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 006/2021

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7CFD6475994C73FF3FA8510AA0FBD2A2

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Dispensa



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

## ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2021

O Prefeito Municipal de Cândido Sales, no uso da competência que lhe outorga o art.24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a **DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, para a aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândido Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândido Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais. Prazo 31/12/2021. Totalizando R\$ 16.875,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 006/2021, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 14.378.830/0001-61 com sede na cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Presidente Dutra, nº 3.208, Bairro Centro, CEP: 45.000-010. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 10 de Fevereiro de 2021

**Maurilio Lemos das Virgens**

Prefeito Municipal

## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, com a base no art.24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Dispensa de Licitação nº 006/2021 – aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândido Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândido Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais, para a Empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E**

Pça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7CFD6475994C73FF3FA8510AA0FBD2A2



# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

**TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 14.378.830/0001-61 com sede na cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Presidente Dutra, nº 3.208, Bairro Centro, CEP: 45.000-010. Valor global R\$ 16.875,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais). Adjudicado o objeto no dia 10 de Fevereiro de 2021. Cândido Sales, Maurílio Lemos das Virgens - Prefeito Municipal.

## HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, com a base no art.24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Dispensa de Licitação nº 006/2021 – cujo objeto é a aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândido Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândido Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais, para a Empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 14.378.830/0001-61 com sede na cidade de Vitória da Conquista/BA, na Avenida Presidente Dutra, nº 3.208, Bairro Centro, CEP: 45.000-010. Valor global R\$ 16.875,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais). A Prefeitura Municipal de Cândido Sales HOMOLOGA o referido processo de dispensa em 10/02/2021. Cândido Sales, Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7CFD6475994C73FF3FA8510AA0FBD2A2

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE. GESTÃO EFICIENTE

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

**CONTRATANTE** – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – **CONTRATADA** – JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA CNPJ sob n.º 14.378.830/0001-61 – OBJETO: aquisição de passagens rodoviárias com os itinerários Cândido Sales X Vitória da Conquista – Vitória da Conquista X Cândido Sales e Vitória da Conquista X Salvador – Salvador X Vitória da Conquista para atender as demandas das Secretarias Municipais; Data do Contrato: 10/02/2021; Prazo: 31/12/2021; Valor Global do Contrato R\$ 16.875,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Cândido Sales, 10 de Fevereiro de 2021 – Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7CFD6475994C73FF3FA8510AA0FBD2A2